



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Marcus Welber Gomes da Silva	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Dafon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Abastecimento Nildo Nunes Cardoso	Hospital Geral de Guarus Dante Pinto Lucas
Superintendência da Igualdade Racial Rogério Soares de Siqueira	Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri de Thuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemea Carlos Vinicius Viana Vieira

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

PORTARIA IMTT N.º 46/2019

*Estabelece as cláusulas mínimas do Acordo Operacional a ser apresentado pelos permissionários do Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros, referente à Concorrência Pública 001/2019.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Cláusula Décima Primeira dos Contratos de Adesão firmados com o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Campos dos Goytacazes para prestação do Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Os permissionários do Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros de cada setor licitado deverão firmar Acordo Operacional como condição necessária ao início da operação dos serviços, observando as cláusulas mínimas fixadas no modelo constante do ANEXO ÚNICO da presente Portaria.

**Art. 2º.** O Acordo Operacional deverá vigorar pelo mesmo prazo dos Contratos de Adesão firmados pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 3º.** Os acréscimos às cláusulas do Acordo Operacional pelos permissionários deverão observar a consecução dos objetivos traçados no Edital de Licitação e serão submetidos à aprovação do Poder Concedente.

**Art. 4º.** Os permissionários terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Acordo Operacional, para adequação às normas regulamentares de operação nele instituídas.

**Art. 5º.** O descumprimento do Acordo Operacional sujeitará os permissionários à imposição das penalidades cabíveis previstas no Contrato de Adesão, na legislação e normas regulamentares aplicáveis.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**

**ACORDO OPERACIONAL DE OBRIGAÇÕES COMUNS**

Pelo presente instrumento particular, os Permissionários a seguir qualificados:

Nome:  
Endereço:  
RG:  
CPF:

Nome:  
Endereço:  
RG:  
CPF:

(.....)

têm entre si certo e ajustado, firmar, com fundamento na regra constante da Cláusula Décima Primeira dos Contratos de Adesão firmados com o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, o presente ACORDO OPERACIONAL, para regulação das atividades a serem desenvolvidas na prestação do Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros na Região/Setor XXXXXXXXXXXXX (descrever Região), contemplando as linhas XXXXXXXXXXXXX (descrever todas as linhas), totalizando XX linhas e XXX permissionários (indicar número total de permissionários da Região), conforme Edital de Concorrência 001/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente ACORDO OPERACIONAL é a regulação das atividades a serem desenvolvidas na prestação do Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros no Setor XX (descrever Setor/Região), nas linhas licitadas, caracterizado no Edital de Concorrência nº 001/2019, garantindo o cumprimento dos horários, frequência, o respeito aos itinerários e às regras tarifárias, dentre outras obrigações previstas no Edital de Licitação.

1.1.1 O presente instrumento regulará as condições gerais do relacionamento entre as partes. Existindo divergência entre os termos deste instrumento e quaisquer outros entendimentos pretéritos relativos ao objeto deste ACORDO OPERACIONAL, prevalecerão sempre as condições definidas neste instrumento.

1.1.2 Eventuais alterações deste ACORDO OPERACIONAL deverão ser previamente submetidas à aprovação do PERMITENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O presente ACORDO OPERACIONAL vigorará pelo mesmo prazo dos Contratos de Adesão firmados pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte com os PERMISSIONÁRIOS signatários do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

3.1. Competirá ao PERMISSIONÁRIO:

3.1.1 Cumprir fielmente e de forma coordenada as obrigações comuns a todos os permissionários decorrentes de lei, da regulamentação aplicável, das normas estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 001/2019 e respectivos Anexos, no Contrato de Adesão e no presente ACORDO OPERACIONAL;

3.1.2 Fazer cumprir fielmente as disposições do EDITAL e dos respectivos Anexos, do Contrato de Adesão, do presente ACORDO OPERACIONAL e da legislação aplicável;

3.1.3 Responder solidariamente pelo correto comportamento e eficiência do motorista auxiliar, zelando para que sejam cumpridas fielmente todas as normas do serviço;

3.1.4 Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia e comodidade, na forma da lei e normas regulamentares;

3.1.5 Todos os veículos deverão ser dotados de equipamentos e sistemas eletrônicos de agente tecnológico interoperável (capaz de operar com outro), compatível com o sistema vigente do Serviço de Transporte Coletivo Convencional de Passageiros, e que atenda as especificações do Edital de Concorrência 001/2019 e seja aprovado pelo IMTT.

3.1.6 Delegar a emissão, comercialização e distribuição do Vale-Transporte, consoante o art. 5º, da Lei nº 7.418/85, à Empresa operadora de Bilhetagem Eletrônica,;

3.1.7 Delegar à Empresa operadora de Bilhetagem Eletrônica a emissão dos cartões dos beneficiários das gratuidades legais;

3.1.8 Disponibilizar acesso ao PERMITENTE e ao Representante Legal (Interlocutor), designado na Cláusula Décima deste ACORDO OPERACIONAL, através de sistema de consulta via relatórios diários, todas as informações processadas pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

3.2 O PERMISSONÁRIO declara conhecer todas as normas constantes do presente ACORDO OPERACIONAL e concorda em sujeitar-se às suas estipulações e demais regras dele constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

3.3 O PERMISSONÁRIO responderá solidariamente pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente ACORDO OPERACIONAL, estando sujeito à imposição das sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE OPERAÇÃO

4.1 A operação da linha integrante do serviço de transporte coletivo alimentador de passageiros deverá observar, salvo disposição em contrário do PERMITENTE:

4.1.1 HORÁRIO: Diariamente, considerando 19 horas úteis por dia (05h00min às 23h59min) de acordo com o memorial descritivo constante do Anexo V do Edital de Concorrência 001/2019;

4.1.2 HORÁRIO NOTURNO: no horário compreendido entre as 00:00h e 05:00h poderá ser mantida em operação uma frota mínima correspondente a 20% (vinte por cento) da Frota Total correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES GRÁFICAS OBRIGATORIAS

5.1. Quando em serviço, os veículos disponibilizarão na dianteira e na lateral direita dos veículos mostrador luminoso com identificação numérica da linha e respectivo itinerário (origem e destino).

5.2. Quando não estiverem em operação, para sua circulação no trânsito os veículos portarão na vista dianteira a informação: "Fora de Serviço".

5.3. O valor da tarifa determinada pelo PERMITENTE será afixada nos veículos em local visível.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1. Quando em operação, os veículos portarão "Guia de Controle Operacional", que conterá minimamente: placa e número de ordem do veículo; nome do condutor e auxiliares; identificação da linha e do serviço; horário de início e de término de cada viagem realizada; número de passageiros transportados por viagem; campo destinado a observações e apontamentos de irregularidades constatadas no decurso da operação pelo condutor; e campo destinado ao preenchimento de notificações e ordens da fiscalização de transportes e dos demais órgãos públicos.

6.2. A "Guia de Controle Operacional" será preenchida diariamente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DE INTERRUÇÃO

7.1. O PERMITENTE será comunicado por escrito pelo Interlocutor da ocorrência de acidentes, problemas mecânicos, vistorias, remoções, apreensões ou casos fortuitos que impeçam que o veículo opere ou retome a operação.

7.2. O PERMITENTE será comunicado por escrito pelo Interlocutor da interrupção total ou parcial da operação por motivo de força maior, onde deverá ser reorganizado entre os permissionários do Setor para que não haja prejuízo para os usuários.

7.3. Quando inevitável a interrupção da operação do veículo, desde que autorizado pelo PERMITENTE, deverá constar em informativo no ponto terminal, com a indicação do motivo devidamente justificado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INFORMAÇÃO DE RESUMO DA OPERAÇÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO SERVIÇO ALIMENTADOR

8.1. Os permissionários se obrigam a entregar mensalmente, através do representante legal — Interlocutor da Área de operação, constituído por este instrumento —, a consolidação do Resumo Mensal de Operação.

8.2. O Resumo Mensal de Operações conterá os seguintes itens: (I) Passageiros transportados por linha - número de viagens realizadas; (II) Passageiros transportados por veículo - número de viagens realizadas por veículo.

8.3. Além do Resumo Mensal de Operações, ficará o Interlocutor da Área de operação responsável por captar e entregar mensalmente, na sede do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, a Avaliação do Desempenho do Serviço Alimentador, composto por:

- Gestão da Satisfação dos Usuários;
- Gestão dos Serviços Operacionais;
- Gestão da Manutenção;
- Gestão do Meio Ambiente;
- Gestão de Recursos Humanos.

#### CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

9.1. Por este instrumento os permissionários signatários nomeiam e credenciam junto ao PERMITENTE, o Interlocutor da Área de operação XXXXXXXXXX (Pessoa Física ou Jurídica): nome, RG, CPF, endereço como seu representante legal capaz de atender aos comunicados, ordens e intimações.

9.2. O representante legal descrito no subitem 9.1 deverá ser assim designado dentre um dos permissionários integrantes de cada Setor, objeto do presente Acordo Operacional.

9.3. O Representante Legal atuará junto ao PERMITENTE para a prática de todos os atos necessários para o cumprimento dos objetivos traçados no Edital, funcionando como um Gestor do Setor de maneira a otimizar a resolução de problemas de interlocução junto ao PERMITENTE, cessando a representação no término da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste ACORDO OPERACIONAL, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Campos dos Goytacazes, de julho de 2019.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF, RG e Endereço: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF, RG e Endereço: \_\_\_\_\_

Campos dos Goytacazes, 17 de julho de 2019.

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte  
**José Felipe Quintanilha França**  
Presidente

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019

#### (SISTEMA ALIMENTADOR DE PASSAGEIROS)

#### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÕES SETORIAIS

**CONSIDERANDO** a homologação da Concorrência Pública 001/2019 deste Instituto, com adjudicação do objeto aos licitantes vencedores, a saber, DELEGAÇÃO, MEDIANTE PERMISSÃO, DA TÍTULO PRECÁRIO, DA EXPLORAÇÃO DE LINHAS (ANEXO I) INTEGRANTES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ALIMENTADOR DE PASSAGEIROS ("SERVIÇO ALIMENTADOR"), conforme publicação em Diário Oficial no dia 12/07/2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria IMTT 46/2019, que estabelece as cláusulas mínimas do Acordo Operacional a ser apresentado pelos permissionários do Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros, referente à Concorrência Pública 001/2019;

O Instituto Municipal de Trânsito e Transporte CONVOCA os permissionários do Sistema Alimentador de Passageiros para reuniões Setoriais, isto é, por Região, conforme separação constante do Edital de Concorrência Pública 001/2019, conforme descrição abaixo:

- Dia 19/07/2019 às 9h: REGIÃO A – BAIXADA (111 Permissionários)
- Dia 19/07/2019 às 13h: REGIÃO B – MARTINS LAGE (8 Permissionários)
- Dia 19/07/2019 às 14h: REGIÃO C – NORTE (69 Permissionários)
- Dia 19/07/2019 às 17h: REGIÃO D – TRÊS VENDAS / SAPUCAIA (6 Permissionários)
- Dia 19/07/2019 às 18h: REGIÃO E – SANTA CRUZ (10 Permissionários)
- Dia 19/07/2019 às 19h: REGIÃO F – SERRINHA (31 Permissionários)

Obs1: As reuniões acima descritas serão realizadas no Auditório da Prefeitura, situado na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade;  
Obs2: A presença dos Permissionários é imprescindível para esclarecimentos quanto a execução do serviço permitido, em especial em relação ao necessário Acordo Operacional com indicação de Interlocutor por Setor, que é condição essencial para emissão das Ordens de Serviço.

Campos dos Goytacazes, 17 de julho de 2019.

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte  
**José Felipe Quintanilha França**  
Presidente



Rafael Diniz  
PREFEITO

Conceição Sant'Anna  
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos  
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

#### DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

#### OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

#### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

#### Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação  
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

#### SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic